

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 05.11.2004

17/08/2004

EMENTÁRIO Nº 2171-3

SEGUNDA TURMA

AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 389.423-4 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO  
AGRAVANTE(S): PEDREIRA SPEL LTDA.  
ADVOGADO(A/S): JOSÉ LUIZ MATTHES E OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S): UNIÃO  
ADVOGADO(A/S): PFN - AFONSO GRISI NETO

E M E N T A: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CPMF) - ADCT, ART. 75 E PARÁGRAFOS (EC Nº 21/99) - RECONHECIMENTO DEFINITIVO DE SUA CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

- O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a plena legitimidade constitucional da CPMF, tal como prevista no art. 75 do ADCT, na redação que lhe deu a EC nº 21/99, vindo a rejeitar as alegações de confisco de rendimentos, de redução de salários, de bitributação e de ofensa aos postulados da isonomia e da legalidade em matéria tributária. Precedente: ADI 2.031/DF, Rel. Min. ELLEN GRACIE (julgamento definitivo).

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 17 de agosto de 2004.



CELSO DE MELLO - PRESIDENTE E RELATOR



17/08/2004

SEGUNDA TURMA

AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 389.423-4 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO  
AGRAVANTE(S): PEDREIRA SPEL LTDA.  
ADVOGADO(A/S): JOSÉ LUIZ MATTHES E OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S): UNIÃO  
ADVOGADO(A/S): PFN - AFONSO GRISI NETO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de recurso de agravo, tempestivamente interposto, contra decisão que conheceu para negar provimento ao recurso extraordinário deduzido pela parte ora recorrente, eis que o acórdão recorrido ajusta-se à orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal no exame da controvérsia.

Inconformada com esse ato decisório, a parte ora agravante interpõe o presente recurso, alegando, em síntese, que (fls. 192):

"'Data venia', forçosa a reforma da r. decisão monocrática, a fim de, analisando o recurso extraordinário interposto, reapreciar a matéria do recurso extraordinário interposto."



*Supremo Tribunal Federal*

RE 389.423-AgR / SP

Por não me convencer das razões expostas, submeto, à apreciação desta Colenda Turma, o presente recurso de agravo.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a horizontal line and a shorter horizontal line below it.

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não assiste razão à parte ora recorrente, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz que esta Corte firmou no julgamento da ADI 2.031-MC/DF.

Com efeito, esta Colenda Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento, proferiu decisão sobre o tema ora em exame, consubstanciada em acórdão unânime assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CPMF. CONSTITUCIONALIDADE.

I. - O Supremo Tribunal Federal deu pela constitucionalidade da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF. *Precedentes.*

II. - Agravo não provido."

(AI 384.493-AgR/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - grifei)

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, nego provimento ao presente recurso de agravo, mantendo, em consequência, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada.

É o meu voto.



*Supremo Tribunal Federal*

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 389.423-4  
PROCED.: SÃO PAULO  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
AGTE.(S): PEDREIRA SPEL LTDA.  
ADV.(A/S): JOSÉ LUIZ MATTHES E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S): UNIÃO  
ADV.(A/S): PFN - AFONSO GRISI NETO

**Decisão:** A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 17.08.2004.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

  
Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador